



CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

Nº da Inscrição ILS0005967/2018	Data da emissão 10/12/2018	
Concedido a BEZERRA & OLIVEIRA COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA		
Nome Fantasia BEZERRA & OLIVEIRA	CPF/CNPJ 07221070000704	
Área do Terreno (m²) 233,19	Área Construída (m²) 677,04	Inscrição IPTU 460842
Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA PRINCESA ISABEL, 1140, - CENTRO, Fortaleza - CE		
Atividades isentas de licenciamento sanitário para funcionamento exercidas no local (Conforme IPTU(s) indicados)) 454120201 - COMERCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS 454120501 - COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS		
Observações		
ESTA ISENÇÃO NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE SER LEGALIZADO POR OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, NO QUE SE REFERE AOS REQUISITOS DE CONTROLE URBANO E AMBIENTAL, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS, CONTROLE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL, METROLOGIA DENTRE OUTROS.		
1. A(s) atividade(s) declarada(s) pelo requerente não está (ão) contemplada(s) na lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE classificadas por grau de risco para fins de licenciamento sanitário conforme Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA Nº 153 de 26/04/2017 e Instrução Normativa/ANVISA Nº 16 de 26/04/2017 c/c Lei Complementar Nº 159 de 23/12/2013 Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar Nº 0241, de 22/11/17		
2. O senhor(a) CLAUDIA NUNES BEZERRA HOLANDA, portador do CPF de nº 32293488349, responsável pela empresa declarou que as informações contidas na solicitação são verdadeiras, sob penas da Lei (Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998 c/c Art. 82 do Decreto Federal nº 6514/2008), podendo ser penalizado nas esferas administrativa e penal, caso constatado informação totalou parcialmente falsa ou enganosa, inclusive omissão.		
3. Realizar nova solicitação de isenção de licença sanitária se houver qualquer alteração na atividade ou procedimentos que se façam necessários no empreendimento.		
DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular		

